

Cargo: S03 - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Disciplina: DIREITO PROCESSUAL PENAL

| Questão | Gabarito por extenso   | Justificativa  | Conclusão (Deferido ou Indeferido) | Resposta Alterada para: |
|---------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| 61      | Apenas II e IV estão corretas.   | Não há dúvida de que o STF no RE 593727/MG fixou a natureza subsidiária da investigação direta, basta observar o conteúdo dos votos que trataram da matéria. A relação subsidiária implica ser acessória, secundária. Decorre daí a ausência de sentido em se ter uma investigação principal e outra acessória. A irrisignação decorre do fato do candidato não saber o significado de subsidiária e suas consequências ou desconhecer que o STF tenha atribuído tal natureza, quiçá por só ter lido a ementa do acórdão sem se debruçar no conteúdo dos votos e nas lições doutrinárias sobre o tema após a decisão. Ademais, a assertiva não indaga sobre a posição do STF sobre o tema e sim sobre o sentido, a partir de seu julgado, em se ter dupla investigação. Decorre da ordem processual constitucional, destacadamente, das garantias do investigado, a proscrição de sofrer dupla investigação pelo mesmo fato, o que seria um bis in idem. A questão não é saber quem pensa ou não de tal forma. O recurso deveria, para obter êxito, demonstrar qual o sentido de duas investigações pelo mesmo fato em um Estado Democrático de Direito. | INDEFERIDO                         | -                       |
| 63      | As informações colhidas na fase do inquérito devem guardar perfeita obediência ao princípio da legalidade sobre pena de refletir na rejeição da denúncia por falta de justa causa produzida lícitamente. | A irrisignação é infundada por não compreender o sentido e os reflexos do princípio da legalidade relativamente ao inquérito policial. A observância da legalidade é fundamental para a validade dos atos. Qualquer informação produzida em desrespeito à legalidade não pode ser considerada pela decisão judicial que recebe a denúncia. Tal fato decorre, inclusive, do art. 157 do CPP.  | INDEFERIDO                         | -                       |
| 64      | Apenas I e II estão corretas.  | A questão é a literalidade do art. 12 da Lei Maria da Penha.<br><br>"Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:<br><br>I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a  | INDEFERIDO                         | -                       |

|    |  |   |            |   |
|----|--|---|------------|---|
|    |  | representação a termo, se apresentada;”<br>Ademais, a conjunção “se” já demonstra que não se trata de todos os casos, mas apenas aos casos nos quais for apresentada, porque cabível. Em outros termos, uma vez apresentada, não pode o delegado deixar de lavrar o termo.  |            |   |
| 66 | Apenas II, III e IV.   | A questão versa sobre a atividade do delegado de polícia e as diretrizes a serem observadas e que decorrem inclusive da ordem constitucional, que apresenta inúmeros valores e princípios que devem pautar a investigação criminal. Com efeito, o problema encontra-se previsto no edital, vez que as atribuições investigatórias do delegado no tema inquérito policial não estão adstritas ao código de processo penal, pertencendo ao tema do programa (Inquérito Policial).   | INDEFERIDO | - |
| 68 | Apenas II e IV estão corretas.   | A questão exige do candidato que conheça a controvérsia doutrinária sobre a natureza da busca pessoal e é clara ao afirmar que há doutrinadores que sustentam ser uma intervenção corporal e outros que sustentam em sentido contrário. Bastava, para acertar a questão, saber que a classificação não é pacífica.  | INDEFERIDO | - |
| 70 | Diante da subtração de um pedaço de carne de alcatra no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) poderá o delegado de polícia deixar de lavrar o auto de prisão em flagrante, procedendo apenas com o registro de ocorrência, decidindo fundamentadamente que não se trata de crime por ausência de tipicidade material, em razão de concluir sua análise técnico-jurídica no sentido de ter incidido no caso o princípio da insignificância. | A questão central reside em identificar a atividade do delegado como jurídica e quando em sua atuação pode ocorrer desídia funcional ou prevaricação. Sem se interessar a questão sobre discussão doutrinária relativa a aplicação da insignificância pelo Delegado de Polícia, o que importa saber na questão, é se uma decisão do Delegado de Polícia fundamentada doutrinariamente, ainda que em doutrina (supostamente) minoritária, pode configurar desídia ou prevaricação. A irresignação decorre de má compreensão da questão. Ademais, quanto a destruição da droga a lei regulamenta claramente que uma vez determinada a destruição pelo juiz, tal decisão não está subordinada a apreciação do delegado que não poderá deixar de destruir. Por fim, a assertiva que cuida da Lei Maria da Penha está em confronto com a literalidade da lei que dispõe que “quando for necessário” o delegado “deverá” acompanhar a vítima. | INDEFERIDO | - |
| 71 | Apenas II e III estão corretas.  | A súmula vinculante número 14 não assegura acesso relativamente as diligências sigilosas que se encontram em curso ou em andamento, mas tão somente as que forem documentadas. Neste sentido decidiu o próprio STF:   | INDEFERIDO | - |

|    |   |  |            |         |
|----|---|--|------------|---------|
|    |   | Rcl 22062 AgR / SP - SÃO PAULO<br>Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ALEGADA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 14. DILIGÊNCIA AINDA EM ANDAMENTO. CONTRADIÇÃO ENTRE ATO RECLAMADO E AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRRELEVÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Diligências ainda em andamento não estão contempladas pelo teor da súmula vinculante 14. 2. A contradição suscitada pelo agravante entre o ato reclamado e as informações prestadas não é relevante, pois ainda subsiste o argumento de que as diligências encontram-se em andamento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. |            |         |
| 72 | O inquérito policial deve terminar no prazo de 30 dias, quando o indiciado estiver solto, mediante fiança ou sem ela.   | A questão indaga sobre a regra no código de processo penal, não importando as exceções previstas na legislação extravagante.<br><br>Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, ratifica-se apenas uma alternativa correta para a questão e considera-se improcedente o recurso impetrado.   | INDEFERIDO | -       |
| 74 | Indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem. | A questão envolve a literalidade do art. 243 do CPP:<br><br>Art. 243. O mandado de busca deverá:<br><br>I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;<br><br>II - mencionar o motivo e os fins da diligência;<br><br>III - ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.<br><br>A alternativa aventada não guarda menor similitude com as possibilidades legais.                     | INDEFERIDO | -       |
| 75 | No caso I o promotor de justiça de Taravacá deverá suscitar um conflito de atribuição; Nos casos II e III o promotor de justiça deverá promover a <i>mutatio libelli</i> .  | De fato o caso do item I, teve a sua narrativa incompleta, pois não referiu que o promotor de Feijó entendeu de forma diversa, ou seja, que a atribuição seria do promotor de Taravacá, por entender se tratar de receptação. Com efeito, para não gerar prejuízo aos candidatos e velando pela seriedade do certame, a questão deve ser anulada.  | DEFERIDO   | ANULADA |
| 76 | Para a doutrina, o habeas corpus, a revisão criminal e o mandado de   | O recorrente admite que o habeas corpus encontra-se contemplado no edital, negando a possibilidade da revisão criminal, aduzindo que a mesma   | INDEFERIDO | -       |

|    |   |  |            |   |
|----|---|--|------------|---|
|    | segurança não são recursos e sim ações autônomas de impugnação. | <p>se encontra no título II do CPP, que trata dos recursos. Olvida-se, no entanto, que também o habeas corpus encontra-se no mesmo título e nem por isso se transforma em recurso.</p> <p>A revisão encontra-se no edital contemplada não só no que tange as garantias constitucionais (MÉDICE, Sergio de Oliveira. <i>Revisão Criminal</i>. Revista dos Tribunais, 2000, p. 259), como também no tema ação penal, vez que a ação penal não se limita às condenatórias, mas também as constitutivas, como a revisão criminal.</p>  |            |   |
| 78 | Apenas I e II estão corretas.                                   | <p>A questão busca aferir licitude da prova, regularidade da investigação e princípios constitucionais, estando fundada na jurisprudência dos tribunais superiores, inteiramente constante no programa do concurso. As alternativas corretas encontram fundamento na seguinte jurisprudência: STJ, Informativo de Jurisprudência 582. STF, <i>HABEAS CORPUS 91.867</i></p>   | INDEFERIDO | - |
| 79 | Acaba de cometer a infração penal, ou seja, flagrante próprio;  | <p>A questão baseia-se na literalidade do art. 302 do CPP:</p> <p>Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:</p> <p>I - está cometendo a infração penal;</p> <p>II - acaba de cometê-la;</p> <p>III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;</p> <p>IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.</p> <p>A alternativa relativa ao flagrante provocado não tem respaldo na lei, tampouco na doutrina. Registre-se a este respeito o esclarecimento de Pacelli sobre o flagrante esperado e provocado: "A principal diferença entre ambos, segundo se verifica na doutrina e ainda na jurisprudência, é que a primeira situação, a do flagrante esperado, é considerada plenamente válida, enquanto a segunda, flagrante preparado (ou provocado), não" (PACELLI, Eugênio. <i>Curso de Processo Penal</i>, Atlas, 2016, p. 537).</p> | INDEFERIDO | - |